



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 152/141/2008, de 07 de outubro de 2008.

Concede subvenção de natureza assistencial, até o limite que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, com base no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, subvenção social ao CEAMEM - Centro de Apoio a Meninos e Meninas, entidade civil, sem fins lucrativos, mediante convênio, para custeio e implementação de serviços de assistência social no âmbito municipal, no montante de até **R\$ 38.917,68** (trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito reais), a ser liberado em parcela única no exercício de 2009.

Parágrafo único. O convênio a ser formalizado com a referida entidade, em conformidade com o respectivo projeto e plano de aplicação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, destinar-se-á a ações assistenciais vinculadas aos programas de Proteção Social Básica, destinados a família no âmbito municipal.

Art. 2º A entidade beneficiária deve observar, no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º A entidade beneficiária obrigar-se-á, ainda, a comprovar junto à Secretaria da Fazenda - SEMFA, em até 60 dias após o término do prazo de vigência do convênio a ser celebrado, as despesas realizadas e os pagamentos de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, e sociais (folha de pagamentos, GFIP-FGTS, GPS-INSS, DARF/PIS/COFINS, IRRF), balancete mensal, cópia da folha de pagamento e contracheques, nota fiscal do valor a receber, relação da clientela atendida pelo projeto, comprovação do uso da verba através de Planilha Mensal de Prestação de Contas devidamente preenchida, juntamente com cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos a autônomos e demais documentos necessários, todos em ordem cronológica, comprovando a destinação fixada pela presente Lei.

§ 1º A Planilha Mensal de Prestação de Contas, deve conter a relação de pagamentos com número do cheque e do documento fiscal, valor e favorecido, em ordem cronológica.

§ 2º Fica a entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento dos valores correspondentes às subvenções repassadas.

§ 3º Os saldos dos convênios, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, igualmente em instituição financeira oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade nos objetivos desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida nos correspondentes convênios, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a entidade beneficiária faltosa deverá restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao convênio a ser formalizado com mencionada entidade, no que couber, as normas contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º Para atender as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as Dotações Orçamentárias já previstas no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009, conforme anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos...

Prefeito Municipal

Secretária de Planejamento e Gestão

Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração